



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

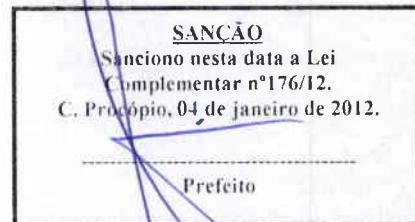
ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 176/12  
DATA: 04/01/12

SÚMULA: Inclui no perímetro urbano e autoriza o Executivo Municipal a adquirir área de terras que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER



promulga a seguinte

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir, por quaisquer das formas de alienação, inclusive desapropriação a área de terras com 145.200,00m<sup>2</sup>, inscrita no CRI do 1º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 7.782, com as seguintes divisas e confrontações:

*"Uma área de terra rural com a superfície de 145.200,00 metros quadrados ou sejam 14.520 hectares ou ainda 6,00 alqueires paulistas, constituído de parte do lote nº. 89 no Bairro Macuquinho, situada neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se o perímetro na margem direita do Córrego Monjolinho, segue no rumo magnético 65°. 35' SO a distancia de 295,00 metros da margem do Córrego Monjolinho, até o marco nº. 01 confrontando com terras do senhor Pedro Paulo Batista, daí sofre uma deflexão a direita, com o rumo 63°.30' SO a distancia de 101,43 metros, até o marco nº. 03, sendo que em toda esta extensão, divisando ainda com terras do senhor Pedro Paulo Batista, daí segue com deflexão a esquerda de 86°. 38' NO com distancia de 125,00 metros, divisando com a Rua Romualdo Rodrigues Fróes, até o marco nº. 04, e com nova deflexão à direita no rumo 22°. 41' NE, com distancia de 35,00 até o marco nº. 05, e segue a esquerda ao rumo 46" 04' NO, com distancia de 50,00 até o marco nº. 06, do Jardim Progresso, e novamente a direita o rumo 40°. 36' NE, com distancia de 120,00 metros até o marco nº. 07, e continuando com o rumo de 54°.52' NE, a*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

*distancia de 110,00 metros até o marco n.º. 098, também com divisa da Escola Municipal do Jardim Progresso, daí segue em deflexão a esquerda com o rumo de 88.º. 47' SO, à distancia de 370,00 metros até o marco n.º. 09, com confrontação de terras do Sítio Nossa Senhora Aparecida, daí nova deflexão a esquerda com o rumo 3.º. 42' SE com a distancia de 157,00 metros, divisando com terras dos Irmãos Registro até o marco n.º. 10, daí segue em rumo de 7.º. 03' SO, com distancia de 88,00 metros até o marco n.º. 11, daí com deflexão à de 62.º.42' SE, a distancia de 58,00 metros até o marco n.º. 12, daí segue com nova deflexão a direita, com o rumo 12.º. 35' 50, com distancia de 125,00 metros até o marco n.º. 13, daí segue a esquerda com deflexão de 47.º.12' SE, com distancia de 139,60 metros até o marco n.º. 14, e novamente com deflexão a direita com o rumo magnético de 35.º. 28' 50, e distancia de 255,50 metros até o marco n.º. 15, em toda a área divisando com a área de terras de Irmãos Registro, daí margeando o Córrego Monjolinho, água acima até o marco inicial PP-O, a distancia de 189,00 metros, fechando assim a área e perfazendo um total de 145.200,00 metros quadrados, ou sejam 14,520 hectares ou ainda 6,00 alqueires paulista".*

Art. 2º - A aquisição do imóvel referido no artigo anterior terá por finalidade a implantação de lotes urbanizados para fins habitacionais destinados a atender famílias de baixa renda.

Art. 3º - As despesas notariais e respectivos registros correrão por conta do Município.

Art. 4º - Fica incluída no perímetro urbano a área descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2012.

*Antônio José Hannouche*  
Prefeito

*Claudio Trombini Bernardo*  
Procurador Geral do Município

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei Complementar nº176/12.  
C. Procopio, 04 de janeiro de 2012.

\_\_\_\_\_  
Prefeito